**REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO**

Eu, Clique ou toque aqui para inserir o texto. , CPF: Clique ou toque aqui para inserir o texto., abaixo assinado, servidor do quadro permanente do(a) Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, ocupante do cargo de** Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, venho requerer, nos termos do art. 13,** §2º,  **da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, prorrogação do prazo para posse no cargo de** Clique ou toque aqui para inserir o texto., por motivo de:

licença por motivo de doença em pessoa da família;

licença para o serviço militar;

licença para capacitação;

férias;

participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser regulamento;

júri e outros serviços obrigatórios por lei;

licença à gestante, à adotante e à paternidade;

licença para o tratamento da própria saúde, até o limite de 24 meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;

licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

licença por convocação para serviço militar;

deslocamento para nova sede, decorrente de remoção, redistribuição, requisição, cessão ou exercício provisório;

participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

**Para tanto, informo que meu período de licença ou afastamento findar-se-á em** Clique ou toque aqui para inserir o texto. **e apresento cópia do último contracheque e documento comprobatório da licença ou afastamento.**

**Nestes termos, pede deferimento**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura Eletrônica**LEGISLAÇÃO**

**LEI 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

**Art. 13 -** A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1o A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2o Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X do art. 102, o prazo será contado do término do impedimento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

**Art. 81 –** Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - para o serviço militar;

IV - para atividade política;

V - para capacitação;                    [(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9527.htm#art1)

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - para desempenho de mandato classista.

**Art. 102** – Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:                  [(Vide Decreto nº 5.707, de 2006)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5707.htm)

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;               [(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11907.htm#art316)   [(Vide Decreto nº 5.707, de 2006)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5707.htm)

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;[(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9527.htm#art1)                [(Vide Decreto nº 5.707, de 2006)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5707.htm)

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;[(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9527.htm#art1)

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;                [(Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11094.htm#art102viiic)

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;[(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9527.htm#art1)

f) por convocação para o serviço militar;

IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.                [(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9527.htm#art1)